
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.944, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1996*

Dispõe sobre a organização do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO

Seção I Da missão Institucional do Sistema

Art. 1º. O Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará tem por missão institucional assegurar a preservação da ordem pública da incolumidade das pessoas e do patrimônio por intermédio dos órgãos que o compõem (art. 193 da Constituição Estadual).

Seção II Das Funções Básicas do Sistema

Art. 2º São funções básicas do Sistema de Segurança Pública do Estado (arts. 193 a 201 da Constituição Estadual):

- I - polícia judiciária e a apuração de infrações penais de sua competência;
- II - policiamento ostensivo fardado, preservação da ordem pública, segurança interna do Estado e assessoramento aos órgãos da administração direta e indireta em assuntos relativos à segurança patrimonial;
- III - colaboração na fiscalização das florestas, rios, estuários e em tudo que for relacionado com a preservação do meio ambiente;
- IV - proteção do patrimônio histórico, artístico, turístico e cultural;
- V - serviços de prevenção e extinção de incêndios, de proteção, busca e salvamento; socorro de emergência, proteção balneária por guarda-vidas, prevenção de acidentes e incêndios na orla marítima e fluvial, proteção e prevenção contra incêndios florestais, atividades de defesa civil, inclusive planejamento e coordenação; atividade técnico-científicas inerentes ao seu campo de atuação e promoção da formação de grupos voluntários de combate a incêndios;
- VI - serviços de trânsito, inclusive os referentes à Engenharia, ao registro de veículos, habilitação de condutores, fiscalização e policiamento, segurança e prevenção de acidentes, supervisão e controle de aprendizagem para conduzir veículos automotores e promoção de campanhas educativas;
- VII - execução da política de segurança pública do Estado (art. 193, § 2º, da Constituição Estadual);
- VIII - a administração da execução penal;
- IX - a perícia técnico-científica."

* Os incisos VIII e IX do art. 2º foram alterados pelo Art. 1º da Lei nº 6.476, de 08 de agosto de 2002, publicada no DOE Nº 29.757, de 09/08/2002.

* Os incisos VIII e IX continham o seguinte teor:

VIII - a administração da execução penal;

IX - a perícia técnico-científica.

Seção III Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 3º Para desempenhar sua missão institucional e realizar os processos dela decorrentes, o Sistema de Segurança Pública do Estado terá a seguinte composição:

I - Órgãos Superiores de Deliberação Colegiada:

a) Conselho Estadual de Segurança Pública;

b) Conselho Estadual de Trânsito;

II - Órgão Central do Sistema:

a) Secretaria Especial de Estado de Defesa Social, com a competência prevista em lei;

(NR)

III - órgãos sob supervisão técnica:

a) Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública; (NR)

b) Polícia Civil do Pará; (NR)

c) Polícia Militar do Pará; (NR)

d) Corpo de Bombeiros Militar do Pará; (NR)

e) Departamento de Trânsito do Estado do Pará; (NR)

f) Superintendência do Sistema Penal; (NR)

g) Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves; (NR)

IV - órgãos de cooperação interinstitucional mantidos pela Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública: (NR)

a) Centro Integrado de Operações;

b) Centro Estratégico Integrado;

c) Unidade Integrada de Saúde Mental;

d) Instituto de Ensino de Segurança Pública;

V - Órgãos de Cooperação Interinstitucional.

Subseção I Do Conselho Estadual de Segurança Pública

Art. 4º O Conselho Estadual de Segurança Pública é o Órgão Superior de Deliberação Colegiada que tem por missão institucional decidir acerca da política e das ações de segurança pública no Estado, e terá sua organização e funcionamento regulado em regimento interno por ele mesmo elaborado e aprovado por decreto do Governador do Estado.

§ 1º O Conselho Estadual de Segurança Pública é composto de 15 (quinze) membros, um deles o Secretário Especial de Estado de Defesa Social, que o presidirá; 7 (sete) dirigentes de órgãos públicos, a saber: o Secretário Executivo de Estado de Segurança Pública, o Delegado-Geral de Polícia Civil, o Comandante-Geral da Polícia Militar, o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, o Diretor-Superintendente do Departamento de Trânsito, o Superintendente do Sistema Penal, o Diretor-Geral do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves"; 4 (quatro)

membros indicados mediante processo eletivo, representantes das seguintes organizações não-governamentais: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará, Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos, Centro de Defesa do Menor e Centro de Defesa do Negro do Pará; 2 (dois) Deputado integrantes da Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativa do Estado; e 1 (um) representante dos policiais militares, bombeiros militares e policiais civis, escolhido por rodízio entre as associações representativas, na ordem e forma estabelecidas por resolução do Conselho, cada um com seu respectivo suplente a ser definido em regimento interno. (NR)

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, representantes da sociedade civil organizada, coincidirá com o mandato do Chefe do Poder Executivo, com renovação bienal, sendo permitida uma recondução.

§ 3º Fica instituída a Comissão de Controle da Segurança Pública, subordinada ao Conselho Estadual de Segurança Pública, cuja composição e competência serão definidas no regimento interno desse órgão superior de deliberação colegiada.

§ 4º Fica instituída a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, subordinada diretamente ao Conselho Estadual de Segurança Pública, cuja composição e competência serão definidas no regimento interno desse órgão.

§ 5º A Secretaria de Estado de Segurança Pública funcionará como secretaria executiva do Conselho Estadual de Segurança Pública, provendo-lhe os meios administrativos, financeiros, materiais e humanos indispensáveis ao seu regular funcionamento.

Subseção II Do Órgão Central do Sistema

Art. 5º À Secretaria de Estado de Segurança Pública compete coordenar as ações dos órgãos do Sistema de Segurança Pública do Estado, cabendo-lhe realizar as funções básicas previstas no art. 2º, por intermédio dos órgãos supervisionados a que se refere o art. 3º, inciso III, desta Lei. (NR)

§ 1º Integram a estrutura básica da Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública:

- a) o Gabinete do Secretário;
- b) a Diretoria-Geral;
- c) a Diretoria de Planejamento e Controle;
- d) a Diretoria de Relações com a Sociedade;
- e) a Coordenação de Administração e Finanças.

§ 2º À Diretoria-Geral compete o controle administrativo da Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública e dos órgãos de cooperação intra-institucional mantidos pelo Órgão Central, tendo sua composição definida na regulamentação a que se refere o art. 13 desta Lei. (NR)

§ 3º Ao Gabinete do Secretário compete supervisionar e executar as atividades administrativas e de apoio direto, imediato e pessoal ao Secretário Executivo de Estado de Segurança Pública, bem como o controle burocrático da Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública. (NR)

§ 4º A Diretoria de Planejamento e Controle, subordinada tecnicamente ao Sistema de Segurança Pública e administrativamente ao Secretário Executivo de Estado de Segurança Pública, é a unidade gerencial responsável pelo controle interno da Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública e dos órgãos de cooperação, e pelo planejamento administrativo do Sistema, tendo sua composição definida na regulamentação a que se refere o art. 13 desta Lei. (NR)

§ 5º A Diretoria de Relações com a Sociedade é a unidade gerencial responsável pela promoção de ações e procedimentos que visem garantir o exercício da cidadania e o cumprimento

do princípio da participação popular (art. 20 da Constituição Estadual) via interação dos órgãos que compõem o Sistema com a sociedade civil organizada.

§ 6º A Coordenação de Administração e Finanças é a unidade gerencial responsável pela gestão e manutenção das unidades de suporte administrativo da Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública e dos órgãos intra-institucionais do Sistema. (NR)

§ 7º O Centro Integrado de Operações, órgão de cooperação intra-institucional, subordinado tecnicamente ao Sistema de Segurança Pública e administrativamente à Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública, será responsável pela integração da prestação de serviços diretamente ao cidadão, realizada pelos órgãos do Sistema. (NR)

§ 8º O Centro Estratégico Integrado, órgão de cooperação intra-institucional, subordinado tecnicamente ao Sistema de Segurança Pública e administrativamente à Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública, será responsável pelas ações integradoras nas áreas de informação, informática e comunicações, cabendo-lhe o planejamento estratégico da segurança pública. (NR)

§ 9º A Unidade Integrada de Saúde Mental, órgão de cooperação intra-institucional, subordinado tecnicamente ao Sistema de Segurança Pública e administrativamente à Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública, será responsável pela integração dos serviços de saúde mental destinados aos servidores e militares ligados à atividade policial. (NR)

§ 10. O Instituto de Ensino de Segurança do Pará, criado pela Lei nº 6.257, de 17 de novembro 1999, será mantido pela Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública. (NR)

Art. 6º O quadro de pessoal da Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública será composto de, no máximo, 195 (cento e noventa e cinco) servidores e 30 (trinta) policiais militares e bombeiros, estes últimos cedidos por suas respectivas corporações. (NR)

§ 1º Ficam criados na Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública e na Polícia Civil do Pará os cargos de provimento efetivo previstos no Anexo I desta Lei. (NR)

§ 2º Ficam criados na Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública os cargos comissionados e funções gratificadas previstos no Anexo II desta Lei. (NR)

§ 3º Ficam extintos na Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública os cargos de provimento efetivo e em comissão previstos no Anexo III desta Lei. (NR)

§ 4º Ficam mantidos na estrutura da Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública os cargos de que tratam os Anexos IV e V desta Lei. (NR)

§ 5º Ficam transferidos para o quadro de servidores da Polícia Civil do Pará os cargos não ocupados na estrutura da Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública, de que trata o Anexo VI desta Lei. (NR)

§ 6º Os servidores efetivos lotados no quadro de servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública, ocupantes dos cargos de que trata o anexo VII desta Lei, serão removidos para o quadro de servidores da Polícia Civil do Estado, sendo enquadrados em cargos idênticos aos antes ocupados, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens assegurados em Lei.

§ 7º Os cargos efetivos criados nesta Lei que não tenham sido ocupados pelo critério de remoção e os transferidos à estrutura da Polícia Civil do Pará serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as necessidades operacionais da Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública, respeitada a lotação ideal fixada nesta Lei. (NR)

Subseção III Dos Órgãos Supervisionados

Art. 7º Os Órgãos Supervisionados são células setoriais do Sistema, instituídos por lei própria, vinculados tecnicamente ao Sistema de Segurança Pública.

Erro! Argumento de opção desconhecido. Erro! Argumento de opção desconhecido. Subseção IV

Dos Órgãos de Cooperação Intrainstitucional

Art. 8º Para fins desta Lei, Órgãos de Cooperação Intra-institucional são aqueles que, integrando a administração pública estadual, interagirão, de forma cooperativa, com o Órgão Central, os Órgãos de Deliberação Colegiada, os Órgãos Supervisionados e os Órgãos de Cooperação Interinstitucional, para o cumprimento da missão institucional, conforme definido na regulamentação a que se refere o art. 13 desta Lei.

Subseção V

Dos Órgãos de Cooperação Interinstitucional

Art. 9º Para fins desta Lei, Órgãos de Cooperação Interinstitucional são aqueles que, integrando a administração pública federal ou municipal, direta ou indireta, interagirão, mediante ajuste e de forma cooperativa, com o Órgão Central, os Órgãos de Deliberação Colegiada, os Órgãos Supervisionados e os Órgãos de Cooperação Intra-institucional, para o cumprimento da missão institucional, e serão integrados ao Sistema à medida que forem sendo celebrados os instrumentos jurídicos apropriados, conforme definido na regulamentação a que se refere o art. 13 desta Lei.

Subseção VI

Dos Instrumentos de Atuação e Funcionamento

Art. 10. São instrumentos básicos de atuação e funcionamento do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará, dentre outros, que devem ser compatíveis com o Plano Nacional de Desenvolvimento, Plano de Desenvolvimento da Amazônia, Plano Plurianual e a Política de Segurança Pública:

- I - o Plano Estratégico de Segurança Pública;
- II - o Plano Anual de Trabalho;
- III - o Orçamento-Programa Anual.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. As políticas e diretrizes para as estruturas de capacitação profissional, fiscalização, controle e técnico-científica do Sistema de Segurança Pública serão definidas pelo Conselho Estadual de Segurança Pública e executadas sob a supervisão da Secretaria Especial de Estado de Defesa Social. (NR)

Art. 12. (V E T A D O)

Art. 13. O Governador do Estado, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará a presente Lei, cabendo-lhe nesse ato dispor sobre a organização e funcionamento do Sistema Estadual de Segurança Pública, em especial acerca da estrutura organizacional e funções complementares, podendo para tal fim instituir divisões, comitês, comissões, grupos especiais de trabalho, estruturas matriciais, estruturas em rede, unidades gerenciais básicas ou outras formas modernas de organização do trabalho.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e adaptação de cargos das áreas previstas no § 7º do art. 5º desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Erro! Argumento de opção desconhecido.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.854, de 28 de agosto de 1979, Decreto nº 603, de 25 de fevereiro de 1980, Decreto nº 710, de 06 de maio de 1980, Decreto nº 1.016, de 26 de setembro de 1980 e Decreto nº 2.680, de 09 de fevereiro de 1983.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 2 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS A SEREM CRIADOS NA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E NA POLÍCIA CIVIL (NR)

CATEGORIA FUNCIONAL		CÓDIGO	CLASSE	CARGOS A SEREM CRIADOS	
ÓRG. CENTRAL POL. CIVIL					
Economista		A	02	-	
Analista de Sistema		A	08	-	
Programador		A	09	-	
Contador	GEP-ANSC-605	A	03		02
Engenheiro	GEP-ANSENG-608	B	-	-	
		A	-	-	02
Estatístico	GEP-ANSEST-610	B	-	-	
		A	02	02	
Téc. Comun.					
Social	GEP-ANSTCS-621	A	02	-	
Técnico de					
Contabilidade	GEP-ANM-810	C	-		01
		B	-		01
		A	-		02
Digitador		A	03	-	
Programador		A	09	-	
Operador de Computador		A	02	-	
Motorista		A	20	-	
TOTAL			60		10

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor-Geral	GEP-DAS-011.6	01

Diretor	GEP-DAS-011.5	05
Ouvidor	GEP-DAS-011.5	01
Chefe de Gabinete do Secretário	GEP-DAS-011.4	01
Secretário-Executivo do		
CONSEP	GEP-DAS-011.4	01
Assessor	GEP-DAS-012.4	02
Assessor Policial	GEP-DAS-012.4	02
Coordenador	GEP-DAS-011.4	08
Gerente	GEP-DAS-011.4	03
Coordenador	GEP-DAS-011.3	03
Coordenador de Grupo de Trabalho	GEP-DAS-011.3	10
Chefe de Gabinete do		
Diretor do IESP	GEP-DAS-011.3	01
Chefe de Divisão	GEP-DAS-011.3	09
Subgerente	GEP-DAS-011.3	06
TOTAL		53
FUNÇÕES GRATIFICADAS		
FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretária	FG-4	09
Chefe de Seção	FG-4	14
TOTAL		23

ANEXO III

CARGOS EFETIVOS EXISTENTES QUE SERÃO EXTINTOS NA SEGUP

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE EXISTENTES	CARGOS EXISTENTES	CARGOS A SEREM EXTINTOS
Biólogo	GEP-ANSBI-604	B	01	01
		A	01	01
Farmacêutico	GEP-ANSFA-611	B	09	09
		A	02	02
Médico	GEP-ANSM-612	B	10	10
		A	06	03
Sociólogo	GEP-ANSS-616	A	02	02
Administrador	GEP-ANSAD-617	B	02	-
		A	17	10
Aux.deEngenharia	GEP-ANM-804	C	03	03
		B	03	03
		A	04	04
Aux.Serv.Comunicação	GEP-ANM-808	C	24	19
		B	24	19
		A	36	21
Técnico.emRadioterapia	GEP-ANM-813	B	01	01

Agente de Eletricidade	GEP-SO-1.001	C	A	01	02	01	02
			B		02		01
			A		09		04
Agente de Carpintaria	GEP-SO-1.002	C		01		-	
		B		01		-	
		A		07		02	
Agente de Fotografia	GEP-SO-1.006	C		01		01	
			B		01		01
			A		04		03
Agente de Op. Gráficas	GEP-SO-1005	C		03		03	
			B		01		01
			A		01		01
Perito Policial	GEP-PC-704	D		12		-	
		C		24		08	
			B		36		35
			A		49		49
TOTAL							220

CARGOS COMISSIONADOS A SEREM EXTINTOS NA SEGUP

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CARGOS A SEREM EXTINTOS
Diretor Geral	GEP-DAS-012.6	01
Diretor do Deptº de Administ.	GEP-DAS-012.4	01
Coordenador de Pol. Prev.	GEP-DAS-012.4	01
Coordenador de Assuntos Espec.	GEP-DAS-012.4	01
Coordenador do N. Set. de Adm.	GEP-DAS-012.4	01
Coordenador do N. Set. de Planj.	GEP-DAS-012.4	01
Assessor de Com. Social	GEP-DAS-011.3	01
Assessor de Informação	GEP-DAS-011.3	01
Assessor Policial	GEP-DAS-011.3	01
Assessor Militar	GEP-DAS-011.3	01
Assessor de Assun. Extrateg.	GEP-DAS-011.3	01
Assessor Jurídico	GEP-DAS-011.3	01
Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011.2	01
TOTAL		13

ANEXO IV

CARGOS EXISTENTES OCUPADOS QUE FICARÃO NA SEGUP

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	CARGOS EXISTENTES	CARGOS OCUP. QUE PERMANECERÃO OCUPADOS NA SEGUP
Assistente Social	GEP-ANSA-602	A	08	01
Biblioteconomista	GEP-ANSB-603	B	-	-
	A	-	-	-
Biólogo	GEP-ANSBI-604	B	-	-

			A	-	-		
Contador	GEP-ANSC-605	A	-	-			
Enfermeiro	GEP-ANSENF-607	B	-	-			
		A		01			-
Engenheiro	GEP-ANSENG-608	B	-	-			
		A		-	-		
Estatístico	GEP-ANSEST-610	B	-	-			
	A	-	-				
Farmacêutico	GEP-ANSFA-611	B	-	-			
	A	-	-				
Médico	GEP-ANSM-612	B	-	-			
		A		03			-
Odontólogo	GEP-ANSO-614	B	-	-			
		A		-	-		
Psicólogo	GEP-ANSPSI-615	A	01	01			
Sociólogo	GEP-ANSS-616	A	-	-			
Administrador	GEP-ANSAD-617	B	01		01		
		A		07	05		
Téc. Assuntos Educaçãoais	GEP-ANSTAI-619	B	-	-			
		A		01			-
Téc. Comun. Social	GEP-ANSTCS-621	A	-	-			
Consultor Jurídico	-	-	01	01			
Agente Administrativo	GEP-SA-901	C	08	-			
		B		30		09	
		A		109			32
Datilógrafo	GEP-SA-902	C	05	01			
		B		03			01
		A		14		02	
Agente de Portaria	GEP-TP-1.102	C	-	-			
		B		06			-
		A		52		09	
Aux. de Engenharia	GEP-ANM-804	C	-	-			
		B		-	-		
		A		-	-		
Téc. de Laboratório	GEP-ANM-805	A		01			-
Aux. Serviço de Comunicação	GEP-ANM-808	C	-	-			
		B		-			-
		A		09			03
Inspetor de Alunos	GEP-ANM-809	C	01	01			
Técnico de Contabilidade	GEP-ANM-810	C	-	-			
		B	01				-
		A		-	-		
Técnico em Radioterapia	GEP-ANM-813	B	-	-			
		A		-	-		
Agente de Eletricidade	GEP-SO-1.001	C	-	-			
		B	-	-			

Agente de Carpintaria	GEP-SO-1.002	C	A	-	05	-
	B	-	-	-	-	-
	A	05	-	-	-	-
CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE EXISTENTES	CARGOS	CARGOS OCUP. QUE PERMANECERÃO OCUPADOS NA SEGUP		
Agente de Mecânica	GEP-SO-1.003	C	B	-	-	-
			A	-	08	-
Agente de Op. Gráficas	GEP-SO-1.005	C	B	-	-	-
			A	-	-	-
Agente de Fotografia	GEP-SO-1.006	C	B	-	-	-
			A	-	01	01
Agente de Art. Práticas	GEP-SO-1.010	C	B	-	-	-
			A	-	10	-
Delegado de Polícia	GEP-PC-701	ESPECIAL	34	-	-	-
	C	55	-	-	63	-
			B	-	229	-
Médico Legista	GEP-PC-702	D	A	08	-	-
			C	-	13	-
			B	-	19	-
			A	-	20	-
Perito Criminal	GEP-PC-703	D	C	11	-	-
			B	-	16	-
			A	-	45	-
			A	-	47	-
Perito Policial	GEP-PC-704	D	C	12	-	-
			B	-	15	-
			A	-	01	-
Escrivão de Polícia	GEP-PC-705	D	B	56	-	-
		C	A	33	-	-
			B	-	76	-
			A	-	204	-
Investigador de Polícia	GEP-PC-706	D	C	207	-	-
			B	-	36	-
			A	-	123	-
			A	-	795	-
Aux. Téc. Pol. Científica	GEP-PC-707	D	C	15	-	-
			B	-	22	-
			B	-	40	-

Papiloscopista	GEP-PC-708	D	A	10	-	-
			C	29	55	-
			B		91	-
			A		47	-
Motorista Policial	GEP-PC-710	C	A	63	-	-
			B		43	-
			A		162	-
TOTAL				2.986	68	

ANEXO V

CARGOS EXISTENTES NÃO ESTÃO OCUPADOS QUE FICARÃO NA SEGUP

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE EXISTENTES	CARGOS EXISTENTES	CARGOS OCUP. QUE PERMANECERÃO OCUPADOS NA SEGUP
Assistente Social	GEP-ANSA-602	A	41 10	-
Biblioteconomista	GEP-ANSB-603	B	01 -	-
		A	04 -	-
Biólogo	GEP-ANSBI-604	B	01 -	-
		A	01 -	-
Contador	GEP-ANSC-605	A	01 01	-
Enfermeiro	GEP-ANSENF-607	B	01 -	-
		A	01 -	-
Engenheiro	GEP-ANSENG-608	B	01 01	-
		A	01 01	-
Estatístico	GEP-ANSEST-610	B	01 01	-
		A	01 01	-
Farmacêutico	GEP-ANSFA-611	B	09 -	-
		A	02 -	-
Médico	GEP-ANSM-612	B	10 -	-
		A	03 -	-
Odontólogo	GEP-ANSO-614	B	01 -	-
		A	01 -	-
Psicólogo	GEP-ANSPSI-615	A	16 03	-
Sociólogo	GEP-ANSS-616	A	02 -	-
Administrador	GEP-ANSAD-617	B	01 01	-
		A	10 -	-
Técnico em Assuntos Educacionais	GEP-ANSTAI-619	B	01 -	-
		A	02 -	-
Téc. Comun. Social	GEP-ANSTCS-621	A	02 02	-
Consultor jurídico	-	-	02 02	-
Agente Administrativo	GEP-SA-901	C	34 04	-
		B	16 06	-
		A	165 05	-
Datilógrafo	GEP-SA-902	C	05 01	-
		B	08 01	-

Agente de Portaria	GEP-TP-1.102	C	A	66	02
			21	03	
			B	14	03
Aux. de Engenharia	GEP-ANM-804	C	A	76	09
			03	-	
			B	03	-
Técnico de Laboratório	GEP-ANM-805	A	A	04	-
			-	-	
			-	-	
Aux. Serviço de Comunicação	GEP-ANM-808		C	24	02
			B	24	02
			A	27	03
Inspetor de Alunos	GEP-ANM-809	C	-	-	
Técnico de Contabilidade	GEP-ANM-810	C	01	01	
			B	-	-
			A	02	02
Técnico em Radioterapia	GEP-ANM-813	B	01	-	
			A	02	-
			-	-	
Agente de Eletricidade	GEP-SO-1.001	C	02	-	-
			B	02	-
			A	04	-
Agente de Carpintaria	GEP-SO-1002	C	01	-	-
			B	01	-

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE EXISTENTES	CARGOS	CARGOS OCUP. QUE PERMANECERÃO OCUPADOS NA SEGUP
Agente de Mecânica	GEP-SO-1.003	C	A 02	-
			02	-
			B 02	-
Agente de Op. Gráficas	GEP-SO-1.005	C	A 06	-
			03	-
			B 01	-
Agente de Fotografia	GEP-SO-1.006		A 01	-
			C 01	-
			B 01	-
Agente de Art. Práticas	GEP-SO-1.010	C	A 03	-
			04	-
			B 04	-
Delegado de Polícia	GEP-PC-701		A 08	-
			ESPECIAL 10	-
			C 47	-
			B 116	-
			A 257	-

MédicoLegista	GEP-PC-702	D	02	-	
			C	08	-
			B	17	-
			A	79	-
PeritoCriminal	GEP-PC-703	D	01	-	
			C	13	-
			B	30	-
			A	96	-
Perito Policial	GEP-PC-704	D	-	-	
			C	09	-
			B	35	-
			A	49	-
Escrivão de Polícia	GEP-PC-705	D	13	-	
			C	124	-
			B	188	-
			A	378	-
Investigador de Polícia	GEP-PC-706	D	24	-	
			C	462	-
			B	678	-
			A	702	-
Aux. Téc. Pol. Científica	GEP-PC-707	D	02	-	
			C	17	-
			B	23	-
			A	130	-
Papiloscopista	GEP-PC-708	D	03	-	
		C	15	-	
		B	53	-	
		A	244	-	
Motorista Policial	GEP-PC-710	C	10	-	
			B	102	-
			A	199	-
TOTAL			4.797	67	

ANEXO VI

CARGOS EXISTENTES NÃO OCUPADOS QUE PASSARÃO PARA A POLÍCIA CIVIL

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE EXISTENTES NÃO OCUP.	CARGOS EXISTENTES NÃO OCUP.	CARGOS NÃO OCUP. QUE IRÃO PARA A POLÍCIA CIVIL
------------------------	--------	-----------------------------------	-----------------------------------	--

Assistente Social	GEP-ANSA-602	A	41	31
Biblioteconomista	GEP-ANSB-603	B	01	01
		A	04	04
Biólogo	GEP-ANSBI-604	B	01	-
		A	01	-
Contador	GEP-ANSC-605	A	01	-

Enfermeiro	GEP-ANSENF-607	B	01	01	
		A	01	01	
Engenheiro	GEP-ANSENG-608	B	01	-	
		A	01	-	
Estatístico	GEP-ANSEST-610	B	01	-	
		A	01	-	
Farmacêutico	GEP-ANSFA-611	B	09	-	
		A	02	-	
Médico	GEP-ANSM-612	B	10	-	
		A	03	-	
Odontólogo	GEP-ANSO-614	B	01	01	
		A	01	01	
Psicólogo	GEP-ANSPSI-615	A	16	13	
Sociólogo	GEP-ANSS-616	A	02	-	
Administrador	GEP-ANSAD-617	B	01	-	
		A	10	-	
Téc. Assuntos Educação	GEP-ANSTAI-619	B	01	01	
		A	02	02	
Téc. Comun. Social	GEP-ANSTCS-621	A	02	-	
Consultor jurídico	-	-	02	-	
Agente Administrativo	GEP-SA-901	C	34	30	
		B	16	10	
		A	165	160	
Datilógrafo	GEP-SA-902	C	05	04	
		B	08	07	
		A	66	64	
Agente de Portaria	GEP-TP-1.102	C	21	18	
		B	14	11	
		A	76	67	
Aux. de Engenharia	GEP-ANM-804	C	03	-	
		B	03	-	
		A	04	-	
Técnico de Laboratório	GEP-ANM-805	A	-	-	
Aux. Serviço de Comunicação	GEP-ANM-808	C	24	03	
		B	24	03	
		A	27	03	
Inspetor de Alunos	GEP-ANM.809	C	-	-	
Técnico de Contabilidade	GEP-ANM-810	C	01	-	
		B	-	-	
		A	02	-	
Técnico em Radioterapia	GEP-ANM-813	B	01	-	
		A	02	-	
Agentede Eletricidade	GEP-SO-1.001	C	02	01	
		B	02	01	

			A	04	-
Agente de					
Carpintaria	GEP-SO-1.002	C	01	01	
			B	01	01
			A	02	-

CATEGORIA FUNCIONAL NÃO OCUP.	CÓDIGO	CLASSE EXISTENTES	CARGOS	CARGOS NÃO OCUP. QUE IRÃO PARA A POLÍCIA CIVIL
-------------------------------------	--------	----------------------	--------	--

Agente de					
Mecânica	GEP-SO-1.003	C	02	02	
		B	02	02	
		A	06	06	

Agente de Op.					
Gráficas	GEP-SO-1.005	C	03	-	
		B	01	-	
		A	01	-	

Agente de					
Fotografia	GEP-SO-1.006	C	01	-	
		B	01	-	
		A	03	-	

Agente de Art.					
Práticas	GEP-SO-1.010	C	04	04	
		B	04	04	
		A	08	08	

Delegado					
Polícia	GEP-PC-701	ESPECIAL	10	10	
		C	47	47	
		B	116	116	
		A	257	257	

Médico Legista	GEP-PC-702	D	02	02	
		C	08	08	
		B	17	17	
		A	79	79	

Perito					
Criminal	GEP-PC-703				
		D	01	01	
		C	13	13	
		B	30	30	
		A	96	96	

Perito Policial	GEP-PC-704	D	-	-	
		C	09	01	
		B	35	-	
		A	49	-	

Escrivão de					
Polícia	GEP-PC-705	D	13	13	
		C	124	124	
		B	188	188	

			A	378	378
Investigador de					
Polícia	GEP-PC-706	D	24	24	
			C	462	462
			B	678	678
			A	702	702
Aux. Téc. Pol.					
Científica	GEP-PC-707	D	02	02	
			C	17	17
			B	23	23
			A	130	130
Papiloscopista	GEP-PC-708	D	03	03	
			C	15	15
			B	53	53
			A	244	244
Motorista					
Policial	GEP-PC-710	C	10	10	
			B	102	102
			A	199	199
TOTAL				4.797	4.510

ANEXO VII

CARGOS EXISTENTES OCUPADOS QUE SERÃO REMOVIDOS PARA A POLÍCIA CIVIL

CATEGORIA FUNCIONAL OCUPADOS	CÓDIGO	CLASSE EXISTENTES	CARGOS EXISTENTES	CARGOS OCUP. QUE PASSARÃO PARA A POLÍCIA CIVIL
Assistente Social	GEP-ANSA-602	A	08	07
Biblioteconomista	GEP-ANSB-603	B	-	-
			A	-
Biólogo	GEP-ANSBI-604	B	-	-
			A	-
Contador	GEP-ANSC-605	A	-	-
Enfermeiro	GEP-ANSENF-607	B	-	-
			A	01
Engenheiro	GEP-ANSENG-608		B	-
		A	-	-
Estatístico	GEP-ANSEST-610	B	-	-
			A	-
Farmacêutico	GEP-ANSFA-611	B	-	-
			A	-
Médico	GEP-ANSM-612	B	-	-
			A	03
Odontólogo	GEP-ANSO-614	B	-	-
			A	-
Psicólogo	GEP-ANSPSI-615	A	01	-
Sociólogo	GEP-ANSS-616	A	-	-

Administrador	GEP-ANSAD-617	B	01	-	
		A	07	02	
Téc. Assuntos Educação	GEP-ANSTAI-619	B	-	-	
		A	01	01	
Téc. Comun. Social	GEP-ANSTCS-621	A	-	-	
Consultor jurídico			-	-	01 -
Agente Administrativo	GEP-SA-901	C	08	08	
		B	30	21	
		A	109	77	
Datilógrafo	GEP-SA-902	C	05	04	
		B	03	02	
		A	14	12	
Agente de Portaria	GEP-TP-1.102	C	-	-	
		B	06	06	
		A	52	43	
Aux. de Engenharia	GEP-ANM-804	C	-	-	
		B	-	-	
		A	-	-	
Técnico de Laboratório	GEP-ANM-805	A	01	01	
Aux. Serviço de Comunicação	GEP-ANM-808	C	-	-	
		B	-	-	
		A	09	06	
Inspetor de Alunos	GEP-ANM-809	C	01	-	
Técnico de Contabilidade	GEP-ANM-810	C	-	-	
		B	01	01	
		A	-	-	
Técnico em Radioterapia	GEP-ANM-813	B	-	-	
		A	-	-	
Agente de Eletricidade	GEP-SO-1.001	C	-	-	
		B	-	-	
		A	05	05	
Agente de Carpintaria	GEP-SO-1.002	C	-	-	
		B	-	-	
		A	05	05	

CATEGORIA FUNCIONAL NÃO OCUP.	CÓDIGO	CLASSE EXISTENTES	CARGOS	CARGOS OCUP. QUE PASSARÃO PARA A POLÍCIA CIVIL
Agente de Mecânica	GEP-SO.1.003	C	-	-
		B	-	-
		A	08	08
Agente de Op. Gráficas	GEP-SO-1.005	C	-	-
		B	-	-

Agente de Fotografia	GEP-SO-1.006	C	A	-	-
			B	-	-
			A	01	-
Agente de Art. Práticas	GEP-SO-1.010	C	-	-	-
			B	-	-
			A	10	10
Delegado de Polícia	GEP-PC-701	ESPECIAL	34	34	
			C	55	55
			B	63	63
			A	229	229
Médico Legista	GEP-PC-702	D	08	08	
			C	13	13
			B	19	19
			A	20	20
Perito Criminal	GEP-PC-703	D	11	11	
			C	16	16
			B	45	45
			A	47	47
Perito Policial	GEP-PC-704	D	12	12	
			C	15	15
			B	01	01
			A	-	-
Escrivão de Polícia	GEP-PC-705	D	56	56	
			C	33	33
			B	76	76
			A	204	204
Investigador de Polícia	GEP-PC-706	D	207	207	
			C	36	36
			B	123	123
			A	795	795
Aux. Téc. de Pol. Científica	GEP-PC-707	D	15	15	
			C	22	22
			B	40	40
			A	10	10
Papiloscopista	GEP-PC-708	D	29	29	
			C	55	55
			B	91	91
			A	47	47
Motorista Policial	GEP-PC-710	C	63	63	
			B	43	43
			A	162	162
TOTAL				2.986	2.918

* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.476, de 8/8/2002, no DOE Nº 29.757, de 09/08/2002.

* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.476, de 8/8/2002, e 6.532, de 23/1/2003.

DOE Nº 29.870, de 24/01/2003.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ